

INTERESSADA - SUZANA CANTANHEDE ORSINI
ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior
RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 260/75, CSG, Aprov. em 22/01/75, Comunicado ao
Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Suzana Cantanhede Orsini, filha de Celso M. de Queiroz Orsini e de Maria Lúcia Cantanhede Orsini, nascida aos 16 de dezembro de 1957, em São José dos Campos, São Paulo, domiciliada e residente, em São Paulo, na Rua Pensilvânia nº 1100, Brooklin Paulista, nesta capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de estudos, a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

A requerente apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso primário, com quatro séries, no "Externato Teixeira Branco", nesta capital;
- b) curso ginásial, com quatro séries, no Colégio Estadual "Mifitro Costa Manso", desta capital;
- c) a seguir, concluiu a primeira e a segunda séries do curso colegial, no Colégio Estadual " Ministro Costa Manso", desta capital, nos anos de 1971 e 1972;
- d) freqüentou, nas Escolas Públicas do Condado de Leon "Godby High School", no Estado da Flórida, Estados Unidos, a 11ª e 12ª séries nos anos escolares de 1973/74 e 1974/75, havendo estudado as disciplinas: Álgebra, Francês, Trigonometria, Física, Química, Vida em Família, Aulas de Trânsito e Correção de Leitura.

2- APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024 de 1961, bem como em jurisprudência firmada neste Conselho no trato de casos análogos. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos, por Suzana Cantanhede Orsini, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, mediante aprovação em exames especiais de: Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR Exercendo a Presidência.